



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 3.946, DE 2008**

*Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.*

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Manuel Junior**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.946, de 2008, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação de 100 (cem) cargos efetivos no Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

A Exposição de Motivos nº 00214/2008/MP que acompanha a proposição, esclarece que a criação destes cargos se faz necessária para a reorganização administrativa do órgão, em especial para a substituição de mão de obra terceirizada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 26 de novembro de 2008, aprovou unanimemente o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta da ação código 0623 prevista no Programa 1054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Serviço Público.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

*" Art. 169...*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2009 (art. 84 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V da Lei Orçamentária para 2009).

Por sua vez, a Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária para o exercício de 2009 - LOA 2009), no "ANEXO V - AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS", confere as seguintes autorizações:

*I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO*

(...)

*4. Poder Executivo, sendo:*

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

*4.1. Criação e provimento de cargos e funções:  
R\$892.928.297 despesa no Exercício de 2009 e R\$ R\$  
1.785.856.594 despesa anualizada*

(...)

*4.1.5. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia até  
2.076 vagas para criação de cargos, empregos e funções e  
1.531 para provimento, admissão ou contratação. (grifei)*

Em atendimento às exigências estabelecidas no art. 120 da LDO/2009 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP informa na Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei em análise que, quando os cargos criados tiverem seu provimento autorizado, o impacto orçamentário-financeiro mensal será da ordem de R\$ 329 mil e o anual de R\$ 4,05 milhões.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL nº 3.946, de 2008.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

**Deputado MANUEL JUNIOR**  
**Relator**